**LEI Nº 5644 / 2015**

**INCLUI OS PARÁGRAFOS 2º, 3º, 4º e 5º, RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 156, DA LEI Nº 2.591-A/92, PARA PREVER A DOAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS OBJETO DE COMÉRCIO IRREGULAR A ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO ANIMAL DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.**

**Autor: Ver. Hélio Carlos**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Inclui os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e renumera o parágrafo único do artigo 156, da Lei nº 2.591-A/92, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 156. (...)

§ 1º (...)

§ 2º As mercadorias poderão ser doadas às entidades assistenciais e associações de proteção animal, declaradas de utilidade pública municipal, conforme o disposto na Lei nº 4.517/2006 e suas alterações.

§ 3º As doações previstas nesta Lei serão precedidas de laudo de avaliação emitido por comissão especialmente nomeada pela Prefeitura, a fim de se estabelecer um critério equitativo de distribuição.

§ 4º Tratando-se de produtos alimentícios perecíveis, serão verificadas pela vigilância sanitária sua validade e possibilidade de consumo sem riscos para a saúde das pessoas, antes de se proceder à distribuição.

§ 5º As entidades assistenciais e associações de proteção animal que atendam ao disposto no parágrafo 2º do caput deste artigo, serão cientificadas desta Lei, a fim de manifestarem seu interesse em participar da distribuição das mercadorias mencionadas no caput deste artigo.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 21 de Dezembro de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
|  Agnaldo Perugini | Vagner Márcio de Souza |
| PREFEITO MUNICIPAL | CHEFE DE GABINETE |